



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 101/90 de 21 de maio de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO-DE-LEI n.º 51/90 (Exec) de 21 de maio de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei nº 1.766



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 185-90/GAB

Bento Gonçalves, 21 de maio de 1990.



Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo Projetos de Lei nºs 51/90 e 52/90 que concedem reajuste salarial aos servidores públicos e ao magistério público municipal.

Apesar de ter sido registrada uma redução média de 15% na arrecadação de tributos estaduais, especialmente o ICMS, vamos manter nossa política de reposição salarial aos nossos servidores.

O índice proposto dos projetos ora encaminhados, de 13% em média, visa repor a inflação pré fixada pelo Governo Federal para o mês de maio, de 3,29% e ainda garantir uma reposição de 9,71%.

Com essa medida estamos garantindo a manutenção do poder aquisitivo dos funcionários municipais que terão já no próximo mês - este é um compromisso que estamos assumindo - a reposição dos 9,5% da inflação de abril e que ainda não pode ser repassada.

A partir de 1º de maio, o menor salário pago pela Prefeitura passa para Cr\$ 6.667,00, ou seja, 1,8 salário mínimo. Já os professores receberão um mínimo de Cr\$ 8.941,00, ou seja, 2,4 salários mínimos. *HT*

.....

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
OF. Nº 185-90/GAB

.....

Como frisamos anteriormente, apesar das dificuldades financeiras, não vamos medir esforços no sentido de proporcionar aos funcionários municipais condições de vida mais digna para que possam desenvolver suas atividades com mais tranquilidade.

Em razão do exposto solicitamos a Vossa Excelência que os Projetos anexos sejam colocados à apreciação dos Nobres Vereadores em **Regime de Urgência**.

Certos de contarmos com sua habitual atenção, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,



FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 21 DE MAIO DE 1990.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>22/05/90</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIO
NALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Público Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei.

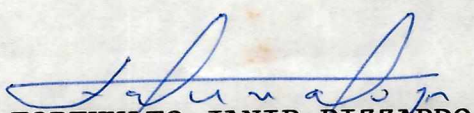
Art. 1º - É concedido um reajuste salarial de 13%
(treze por cento), em média, a partir de
1º de maio de 1990, a todos os servidores públicos municipais per
tercentes ao Quadro de Provimento e ao Quadro de Cargos em Comis
são e Funções Gratificadas, regidos pelo Estatuto dos Funcioná -
rios Públicos do Município ou pela Consolidação das Leis do Tra
balho, e os pertencentes ao Quadro em Extinção.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste será apli
cado aos proventos de inativos e pensio -
nistas.

Art. 3º - A despesa resultante da presente Lei, cor
rerá a conta de dotações orçamentárias pró
prias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos retroagem a
primeiro de maio de mil novecentos e noventa, revogadas as dispo
sições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE MAIO de 1990.

	A	B	C	D	E	F
E- 1	6.667,00	7.333,70	7.667,05	8.000,40	8.333,75	8.667,10
E- 2	7.447,00	8.191,70	8.564,05	8.936,40	9.308,75	9.681,10
E- 3	9.059,00	9.964,90	10.417,85	10.870,80	11.323,75	11.776,70
E- 4	11.306,00	12.436,60	13.001,90	13.567,20	14.132,50	14.697,80
E- 5	14.867,00	16.353,70	17.097,05	17.840,40	18.583,75	19.327,10
E- 6	17.830,00	19.613,00	20.504,50	21.396,00	22.287,50	23.179,00

CC-1	9.734,00
CC-2	13.411,00
CC-3	18.116,00
CC-4	20.533,00
CC-5	27.771,00
CC-6	34.087,00

FG 1	- 1.066,00
FG 2	- 1.212,00
FG 3	- 2.180,00
FG 4	- 3.023,00
FG 5	- 4.232,00
FG 6	- 5.076,00

PROCESSOS N°s 101, 102, 104

PARECER

Recebemos da Secretaria-geral da Casa, para análise e parecer, os projetos de lei n°s 51/90-E, 52/90-E e 20/90-L, que concedem reajuste, respectivamente, para o funcionalismo público municipal, o magistério público municipal e aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Os projetos atendem ao princípio constitucional da isonomia salarial (Art. 39, §1º da Constituição Federal), não havendo impedimentos de ordem legal para sua aprovação.

Este é nosso parecer.

Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

Dr. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Dra. ELOISA MORASSUTTI

A COMISSÃO *Finanças e*

Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

21/05/90

Assinatura



R.U.
22.05.90

FLS N.º

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 101/90

AUTOR:

ASSUNTO: Concede reajuste salarial sa-
larial ao funcionalismo público muni-
cipal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao Processo nº 101/90, Projeto de Lei nº 51/90 de origem Executiva, que CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, considerando sua constitucionalidade e Legalidade, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

[Signature]
Vereador LIRIO TURRI

Presidente

[Signature]
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

[Signature]
Vereador PRIMO A. CONSOLI

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 101/90

AUTOR:

ASSUNTO: Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que o Projeto de lei nº 51/90 seja aprovado com modificação da Ementa, uma vez que com o atual Regime Jurídico, a Prefeitura Municipal possui um quadro de Servidores e não de funcionários. Este "descúido" talvez deva-se ao fato da implantação do Regime Jurídico Único ter se dado em tempo recorde, sem a análise adequada, dificultando e confundindo por isso a sua própria assessoria jurídica.

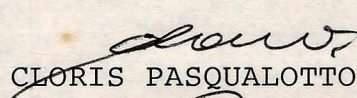
EMENTA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº51/90.

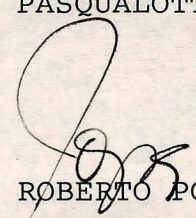
" CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É nosso parecer.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do Mês de Maio de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


VER: CLORIS PASQUALOTTO - Membro


VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro